

PREÂMBULO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

RETIRADA DO EDITAL:

Local: Seção de Compras e Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê, na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas. Até o dia 21 de março de 2019.

Valor do Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Local: Seção de Compras e Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê, na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade. Até o dia 25 de março de 2019, às 8:30 horas.

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Local: Sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade. Dia: 25 de março de 2019, às 9:00 horas.

A Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Varasquim, em atendimento às necessidades da Administração e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições estabelecidas neste Edital, torna público, a quem possa interessar, que se acha aberta licitação na modalidade **Concorrência Pública sob o nº **03/2019**, sendo o critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto da licitação.**

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços objetivando a conclusão da construção da Escola Estadual Fazenda Vista Alegre, situada na Rua Maria Salve Ferraz, nº 30, nesta cidade, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos exatos termos dos projetos, planilha orçamentária e demais anexos deste Edital.

OBS. 1: Os serviços objeto deste certame serão executados com recursos estaduais, oriundos de convênio firmado entre este Município e o Governo do Estado, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE).

OBS. 2: Todos os itens, serviços e seus componentes deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas dos projetos elaborados pela FDE,

devendo ser respeitadas as normas vigentes e as determinações contidas nos catálogos técnicos da Fundação que regem a matéria (acessíveis através do sítio eletrônico: <http://www.fde.sp.gov.br/>).

- 1.2 - Os esclarecimentos e informações sobre o Edital serão fornecidos aos interessados na Seção de Compras e Licitações, localizada na **Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade**, ou pelo **telefone (14) 3644-1223**, de segunda a sexta-feira, no horário normal de expediente (das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas).

2 - DOS PRAZOS:

- 2.1 - A empresa vencedora deverá assinar o contrato com a Municipalidade no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 2.2 - O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de até 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da expedição da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 2.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada junto ao prédio da Prefeitura Municipal, realizará, juntamente com o licitante interessado, **visita técnica no local da obra**.
- 2.3.1 - A **visita técnica no local da obra deverá ser efetuada pelo interessado até o dia 21 de março de 2019**, no horário normal de expediente da Prefeitura, sendo que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos fornecerá ao interessado um Atestado de Realização de Visita Técnica.
- 2.3.2 - A realização da visita técnica deverá ser **agendada previamente junto à referida Secretaria**, com o engenheiro Murilo.

3 - DO LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:

- 3.1 - Os interessados poderão retirar o Edital completo na Seção de Compras e Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê, na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, mediante pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na Tesouraria da Prefeitura, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, **até o dia 21 de março de 2019**.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo do objeto licitado que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as condições de habilitação nele exigidas.

4.2 - Não poderá participar da presente Concorrência:

- a) Empresa consorciada sob qualquer forma;
- b) Empresa que esteja em débito com a Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura nesta Concorrência Pública, sob pena de exclusão dos licitantes representados.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTA:

5.1 - No dia 25 de março de 2019, às 9:00 horas, os Licitantes deverão comparecer na Sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade, onde apresentarão 02 (dois) envelopes, sendo o **Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação** e o **Envelope nº 02 - Proposta de Preço**, lacrados e indevassáveis, contendo as seguintes indicações no seu verso:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019
NOME (RAZÃO SOCIAL) DA PROPONENTE
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019
NOME (RAZÃO SOCIAL) DA PROPONENTE
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO**

5.2 - No **Envelope nº 01 (Habilitação)** deverá constar os documentos listados no item 6 deste Edital, acrescidos de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo III, e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo do Anexo IV, quando for o caso.

5.3 - No **Envelope nº 02 (Proposta)** deverá constar: Proposta de Preço, elaborada à máquina ou digitada em computador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na forma descrita no item 7.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 - O envelope Documentos de Habilitação deverá conter, além do comprovante de inscrição do interessado no cadastro da Seção de Compras desta Prefeitura ou em outros órgãos da Administração Pública, a seguinte documentação:

6.2 - **Habilitação Jurídica:**

6.2.1 - Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

- 6.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 6.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou Estadual, se houver;
- 6.3.3 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de C.N.D.;
- 6.3.4 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 6.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- 6.3.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

OBS.: Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

6.4 - **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 6.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data designada para a abertura do envelope Documentação.
- 6.4.2 - Comprovação da qualificação econômico-financeira através de capital mínimo ou de patrimônio mínimo, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme o artigo 31, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.3 - Recibo do **depósito da caução (garantia de proposta)**, que deverá ser recolhido das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o artigo 31, III, c/c o artigo 56, ambos da Lei n.º 8.666/93.

OBS.: O depósito da caução (garantia de proposta) **deverá ser recolhido até o dia 21/03/2019**, às 16:30 horas.

6.5 - **Qualificação Técnica:**

6.5.1- Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos.

OBS.: Quando se tratar de registro fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada a chancela do CREA/SP, demonstrando que a interessada tem condições legais de atuar no Estado de São Paulo.

6.5.2 - Comprovação de aptidão da empresa para a execução do objeto de seu interesse, mediante:

a) Atestado(s) ou Certidão(s) de execução, pela empresa proponente, de obras ou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, limitadas à parcela de maior relevância.

OBS.: Será considerada como a **parcela de maior relevância** do objeto licitado a **execução de obras de instalação hidráulica e de instalação elétrica, compatíveis com as da escola a ser concluída.**

b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, responsável técnico, detentor de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, na execução de obra ou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

6.5.3 - A comprovação da qualificação técnica **operacional do licitante**, bem como da qualificação técnica **profissional do(s) membro(s) da sua equipe**, deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente do sistema CONFEA/CREA, através dos respectivos Certificados de Acervo Técnico - CAT (Resolução nº 317/86, do CONFEA - artigo 4.º).

6.5.4 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional (responsável técnico) será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro do empregado, ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação, ou pela certidão de registro e quitação do CREA, com validade na data da licitação.

6.5.5 - **Atestado de visita técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme subitem 2.3.1.

OBS.: Será fornecido **um único Atestado de Visita Técnica** para cada empresa interessada, documento esse que será aceito, por meio de cópia autenticada, para efeitos de **participação do certame**.

6.5.6 - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar da obra licitada durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

6.6 - **Outras comprovações:**

6.6.1 - Comprovação, fornecida por meio de Declaração do licitante, que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

6.6.2 - Declaração, firmada pelo responsável legal do licitante, em impresso próprio devidamente assinado sob carimbo, explicitando que:

a) sob as penas da lei, inexistente fato impeditivo para sua habilitação;

b) conhece o local das obras, estando ciente e aceitando todas as condições da licitação, expressas neste edital;

c) se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestadas;

d) fornecerá a documentação complementar que lhe for exigida;

e) autorizará a Comissão Permanente de Licitações a proceder quaisquer diligências visando à comprovação das informações prestadas neste certame.

6.7 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.

6.9 - Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração somente aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização do certame.

6.10 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar **em nome da matriz**; e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar **em nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - **DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, conforme **planilha-modelo fornecida pela Administração (Anexo I)**, devidamente rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com valores expressos na moeda corrente do país (real), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **em impresso próprio da firma proponente**, sendo colocada em envelope separado da documentação de habilitação e entregue à Comissão de Licitações em envelope devidamente fechado e indevassável, rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

7.1.1 - Nome (razão social), endereço, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal do proponente;

7.1.2 - Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação;

OBS.: Se, por falha do proponente, a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será **considerada válida por 60 (sessenta) dias**, independentemente de qualquer outra manifestação.

7.1.3 - Prazo de garantia (quando for o caso);

7.1.4 - Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

7.2 - Deverá ser apresentada Planilha Orçamentária do objeto da licitação, demonstrando de onde resultou o preço global proposto para o respectivo objeto, conforme especificações constantes do Anexo deste Edital.

7.3 - O licitante deverá incluir nos preços propostos todas as despesas diretas e indiretas incidentes para a execução do objeto, inclusive aquelas relativas a tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro e demais despesas pertinentes, sem mais ônus ao contratante.

7.4 - O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável.

OBS.: Em caso de prorrogação do contrato, os preços originalmente contratados poderão ser reajustados, se for o caso, conforme previsto no item 15 deste instrumento convocatório.

7.5 - A abertura dos envelopes contendo as Propostas no mesmo dia da abertura dos envelopes Habilitação, fica condicionada à desistência expressa da interposição de recursos por parte de todos os participantes, de acordo com o inciso III, artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. - No local, hora e data estabelecidos, a Comissão Municipal de Licitação, em Sessão Pública, receberá os envelopes fechados a que se refere o item 5, e examinará as credenciais conforme modelo do Anexo II de cada representante legal das empresas proponentes presentes no ato, que deverão estar de posse de seus documentos pessoais.

- 8.2 - A Comissão Municipal de Licitação procederá em seguida à conferência dos envelopes recebidos quanto a sua aceitação; estando os envelopes em ordem, os membros da Comissão os rubricarão, juntamente com os licitantes presentes.
- 8.3 - Ato contínuo, a Comissão abrirá os Envelopes de nº 1 (Habilitação) e analisará toda a documentação neles inserta, sendo solicitado aos presentes que também rubriquem os documentos, os examinem e apresentem eventuais observações.
- 8.4 - Considerar-se-ão inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos elencados nos itens 5.2 e 6 ou que os apresentarem em desacordo com as exigências deste Edital, sendo proferida pela Comissão a respectiva decisão.
- 8.4.1 - O envelope contendo a Proposta de Preços do licitante inabilitado, devidamente fechado e rubricado, será devolvido ao seu representante ou, na ausência deste, ficará à disposição, após a homologação do certame, para retirada na Seção de Compras desta Prefeitura, pelo **prazo de até 15 (quinze) dias**, sendo que, decorrido esse prazo sem a sua retirada, será o mesmo inutilizado.
- 8.5 - Procedida a abertura dos envelopes de documentação, o Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para o julgamento da habilitação ou inabilitação.
- 8.5.1 - Em caso de suspensão da sessão, o Presidente informará aos licitantes a data em que estará disponível a relação de empresas habilitadas e/ou inabilitadas.
- 8.6 - Na hipótese de interposição de recursos da decisão proferida, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação poderá suspender os trabalhos e convocar nova sessão pública para anunciar a decisão do Colegiado.
- 8.7 - Transcorrido o prazo previsto no subitem 10.4 deste Edital sem a interposição de recurso, ou tendo havido a plena e expressa desistência de sua apresentação por parte de todos os licitantes, devidamente registrada em ata, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento licitatório terá continuidade, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.
- 8.8 - Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

9 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 9.1 - Encerrada a fase de habilitação, será dado início à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, devendo seu conteúdo ser rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes dos licitantes presentes.
- 9.2 - O princípio básico no julgamento das propostas será a defesa do interesse público, considerando a Comissão de Licitação, como critério de seleção da proposta mais vantajosa, a que estiver de acordo com as especificações do

presente Edital e ofertar o menor preço, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 9.3 - A Comissão Municipal de Licitação poderá suspender os trabalhos para, em sessão privativa, analisar a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do presente Edital, desclassificando aquelas desconformes ou incompatíveis com as exigências estabelecidas, em especial as que:
- a) apresentem na planilha preços simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com o objeto licitado, acrescidos dos respectivos encargos;
 - b) apresentem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante ou, ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - c) apresentem preços abusivos ou excessivos, em desacordo com os preços praticados no mercado, superfaturados ou manifestamente inexequíveis.
- 9.4 - No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso da proposta, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 9.4.1 - Os erros de soma e/ou multiplicação eventualmente configurados na proposta de preços dos licitantes serão corrigidos pela Comissão Municipal de Licitação, prevalecendo os preços unitários.
- 9.5 - A Comissão Municipal de Licitação poderá solicitar a nomeação de Comissão Especial ou de Assessoria Técnica Especializada para auxiliá-la na tomada de decisão.
- 9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do Edital e de seus Anexos, nos termos dos incisos I e II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.6.1 - No caso de apresentação de propostas com preços inexequíveis ou irrisórios, será aplicado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7 - Observando o disposto neste item, a Comissão de Licitação classificará e adjudicará a proposta vencedora pelo critério de julgamento do **menor preço global para o objeto do certame**, desde que atendidas as exigências do Edital.
- 9.8 - Classificadas as propostas e adjudicada a proposta vencedora conforme os critérios estabelecidos neste Edital, a Comissão Municipal de Licitação comunicará formalmente a sua decisão ao licitante vencedor e encaminhará posteriormente os autos para a autoridade competente, para homologação.
- 9.8.1 - Das decisões da Comissão poderá ser interposto recurso, na forma do item 10 deste Edital.

- 9.9 - Nos termos do § 5º do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura, até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.
- 9.10 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme o § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.11 - Caso haja empate entre as propostas, será assegurado o direito de preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c) No caso da alínea anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar data de convocação da Comissão Municipal de Licitação, sob pena de preclusão;
 - d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “a” deste subitem, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
 - e) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
 - f) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.11.1 - Para o exercício do direito de preferência as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão ter apresentado, na fase de Habilitação, a Declaração a que se refere o item 5.2 deste Edital.

10 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

- 10.1 - As dúvidas ou impugnações em relação ao presente Edital e aos seus anexos deverão ser apresentadas pelos licitantes por escrito e dirigidas à Comissão de Licitação, até dois dias úteis antes da abertura do certame.
- 10.2 - Apresentadas as dúvidas ou impugnações, estas serão respondidas ao interessado no prazo de dois dias úteis depois de protocoladas, sendo dado conhecimento aos demais licitantes.

- 10.3 - Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão Municipal de Licitação somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4 - O licitante que discordar das decisões da Comissão Municipal de Licitação no tocante à habilitação ou ao julgamento das propostas terá o prazo de cinco dias úteis para interpor recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura dos envelopes.
- 10.5 - Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.
- 10.6 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal, vedada a interposição de recursos por qualquer outra forma.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 11.1 - Após a publicação do licitante vencedor da licitação e não havendo a interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do certame poderá ser homologado pela autoridade superior e adjudicado ao respectivo vencedor.
- 11.2 - O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos de todos os licitantes.

12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 12.1 - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da homologação da licitação pela Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê.
- 12.2 - Fica designado como local de retirada do instrumento de contrato a Seção de Compras e Licitações, localizada na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade.
- 12.3 - Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o instrumento de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 do citado diploma legal.
- 12.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do Contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município

da Estância Turística de Igarapu do Tietê, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

- 12.5 - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver a participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" do subitem 9.11 deste Edital.
- 12.6 - Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das propostas, com vistas à contratação.

13 - DA GARANTIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

- 13.1 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá apresentar garantia para a execução do contrato, conforme o artigo 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total estimado para o mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 13.2 - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê.
- 13.3 - A garantia prevista no item 13.1 responderá pela fiel execução do Contrato e somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.
- 13.4 - Em caso de alteração no valor do contrato, a contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou completar a já existente, no prazo previsto no item 13.1.
- 13.5 - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos, a pedido da contratada, após a conclusão e aceitação definitiva do objeto da presente licitação, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1 - Os valores devidos pela Administração serão pagos em até 10 (dez) dias após a apresentação, pela contratada, do Laudo de Medição aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo processados somente após o integral cumprimento, pela contratada, de suas obrigações, em conformidade com as disposições contidas neste Edital e em seus anexos.

- 14.2 - O Laudo de Medição deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para aprovação, no último dia útil de cada mês.
- 14.3 - Ocorrendo divergências nas medições, as mesmas serão devolvidas para as devidas correções e reapresentadas à Secretaria.
- 14.3.1 - Caso a divergência relacione-se à qualidade ou à quantidade dos serviços fornecidos, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta da contratada todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.
- 14.4 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.
- 14.5 - Em obediência ao artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, a Administração reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente da prestação de serviços, obrigando-se a recolher, em nome da contratada, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.
- 14.5.1 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção para a Seguridade Social”.
- 14.5.2 - Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela contratada, se apurada nos termos da legislação própria; Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança, indicando a base legal.
- 14.5.3 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Administração proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à contratada.
- 14.6 - A contratada fica obrigada a fornecer a nota fiscal ou documento equivalente e os demais dados pertinentes, para fins de recebimento dos pagamentos pelos serviços executados.
- 14.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito à reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 14.8 - Será iniciada nova contagem de prazo no caso da apresentação de documentos fiscais contendo incorreções.
- 14.9 - A contratada fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** de prestação de serviços ou de fornecimento de bens para o pagamento do objeto contratado,

no caso do município de domicílio da empresa ter adotado este sistema de tributação, por força do ordenamento legal vigente.

15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 15.1 - Deverá ser recolhida a respectiva A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo profissional responsável técnico pelos serviços contratados, e apresentada a esta Prefeitura para a **liberação da Ordem de Serviços**.
- 15.2 - A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização das obras e serviços contratados, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.
- 15.3 - A fiscalização, por parte do Poder Público Municipal, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, inclusive de danos que cause à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 15.4 - Todos os serviços a serem executados obedecerão rigorosamente às especificações contidas neste Edital e em seus anexos e às normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 15.5 - A fiscalização a ser exercida pela Administração compreenderá, ainda:
 - a) O direito de solicitar a imediata substituição de qualquer empregado da contratada cujo comportamento for considerado inconveniente ao ambiente do trabalho ou cujo serviço for considerado insatisfatório ou, ainda, condenação criminal ou regime de pena incompatível com a execução dos serviços.
 - b) O direito de solicitar a imediata substituição de qualquer ferramenta ou equipamento em uso pela contratada e que, a critério da fiscalização, seja considerado inadequado, com resultado e/ou funcionamento insatisfatório ou sem segurança, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Prefeitura.
- 15.6 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões no objeto do contrato que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, em observância ao artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.7 - O prazo de garantia das obras e serviços objeto desta licitação obedecerá aos termos do Código Civil Brasileiro.
- 15.8 - A contratada deverá indicar preposto para representá-la no local dos serviços, com plenos poderes para solucionar todas as questões que lhe forem encaminhadas pela Administração Municipal.
- 15.9 - Em caso de prorrogação do contrato, os preços originalmente contratados poderão ser reajustados, se for o caso, de acordo com a legislação federal e no máximo até o limite da variação anual do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (FIPE/USP), tendo como base inicial a data de início do contrato.

15.9.1 - O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr = PI \times I/I0$, onde:

Pr = Preço reajustado;

PI = Preço inicial;

I = índice do mês em que for devido o reajuste;

I0 = índice do mês da planilha de preços contratada.

16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1 - Concluídos as obras e serviços, e estando estes em perfeitas condições, conforme atestado pelo contratante, serão recebidos pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, que lavrará o “Termo de Recebimento Provisório” dentro de 15 (quinze) dias da comunicação efetuada pela contratada.

16.2 - O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo contratante; do contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

16.3 - Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o contratante lavrará o Termo de Recebimento Definitivo.

16.4 - A contratada fica obrigada pelo período de cinco anos, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo previsto no item 16.3, a reparar às suas custas qualquer defeito decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável ainda pela solidez e segurança do trabalho executado, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16.5 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

17 - DA FONTE DE RECURSOS:

17.1 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto desta licitação serão próprios e oriundos do Governo Estadual e correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA	DESPESA	CAT. ECONÔMICA	FUNCIONAL
EDUCAÇÃO	240	4.4.90.51.00	15.451.0016.1067

18 - DAS PENALIDADES:

- 18.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeito a pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 18.2 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou, conforme o caso, em retirar o pedido de fornecimento, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, bem como o inadimplemento na entrega ou na execução dos bens ou serviços contratados, implicará na aplicação das seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na assinatura do contrato ou na retirada do pedido de fornecimento ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens deste Edital e de seus anexos;
 - d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;
 - e) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de recusa da assinatura do contrato sem motivo justificável;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - g) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 18.3 - Na hipótese da não execução da obra ou serviço ou do não fornecimento do bem, ou da paralisação ou retardamento não motivados da contratação, ou, ainda, em caso da execução imperfeita do objeto contratado, a Administração poderá aplicar outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.4 - A importância relativa à(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à infratora.
- 18.5 - O valor da(s) multa(s) será atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente.
- 18.6 - As importâncias relativas às multas serão pagas, pela contratada, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela Administração, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada vier a fazer

jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 18.7 - As penalidades previstas neste Edital são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 18.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais diplomas legais aplicáveis a matéria.
- 18.9 - De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura, devidamente fundamentado.

19 - DA ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 19.1 - A Administração se reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caiba qualquer tipo de reclamação:
 - a) adiar a data de abertura da presente licitação;
 - b) alterar as condições do Edital, as especificações técnicas e quaisquer outros elementos que digam respeito a presente Licitação.
- 19.2 - Fica assegurado à Administração o direito de revogar ou de anular a presente licitação, em conformidade com o estabelecido no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.3 - A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 19.4 - Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1 - A Comissão Municipal de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da habilitação ou da proposta.
- 20.2 - Das sessões públicas do certame serão lavradas atas, que serão assinadas pelos licitantes presentes à reunião e pelos membros da Comissão Municipal de Licitação, com o registro detalhado de todas as ocorrências havidas que interessarem ao julgamento da licitação.
 - 20.2.1 - A recusa ou a impossibilidade de assinatura deverá ser registrada expressamente na própria ata.

- 20.2.2-As dúvidas que surgirem durante as sessões serão, a juízo do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, por este resolvidas na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.
- 20.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Prefeitura, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 20.4 - A Prefeitura da Estância Turística de Igarçu do Tietê não se responsabilizará por qualquer documentação ou proposta que, enviada via postal ou por qualquer outro meio que não o da apresentação pessoal, não chegue até a data e horário aprazados no certame.
- 20.5 - Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo não ensejarão a desclassificação ou a inabilitação de licitantes.
- 20.6 - A falta de numeração sequencial da Proposta de Preço, bem como dos documentos de Habilitação, não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes, já que se trata apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.
- 20.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão, sempre que possível, interpretadas tendo em vista a ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8 - A participação nesta Licitação implica na **aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos**, bem como na observância dos regulamentos legais e administrativos aplicáveis.
- 20.9 - Integram o presente Edital:
- Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;
 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;
 - Anexo III - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
 - Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - Anexo V - Conteúdo do pen drive;
 - Anexo VI - Minuta de Contrato.
- 20.9.1 No ato da retirada do Edital, a Administração fornecerá ao interessado um dispositivo portátil de armazenamento em memória flash (**pen drive**), contendo os projetos técnicos, a planilha orçamentária, a composição do BDI, a construção de quadra poliesportiva e demais informações e especificações técnicas para conhecimento dos licitantes.
- 20.9.2 Os arquivos gravados no pen drive **são partes integrantes deste Edital e de conhecimento obrigatório por parte dos licitantes.**

20.9.3 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório, na forma constante nestes autos.

20.9.4 Para fins de consulta dos interessados estará franqueado, em papel, o ato convocatório, devidamente assinado, juntamente com os seus anexos nesta Seção de Compras, onde também estarão disponíveis para aquisição gravados em pen drive.

Igaraçu do Tietê, 14 de fevereiro de 2019.

PATRÍCIA DE FÁTIMA VENTUROLI
Chefe da Seção de Compras e Licitações

Visto:

Procurador Jurídico

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa....., com sede nadevidamente inscrita no CNPJ nº..... e Inscrição Estadual nº, representada por, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, a quem são conferidos os poderes necessários e suficientes para representar a empresa outorgante na Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 03/2019, instaurado pela Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa (firma reconhecida)
Nome do Responsável pela empresa.

OBS.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir **acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento**, onde **esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019** da Prefeitura da Estância Turística de Igarapu do Tietê, declaro, sob as penas da lei, que a empresaencontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº do RG

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 03/2019, realizado pelo Município de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo.

Igarapu do Tietê, de de 2019.

Nome do proprietário
RG nº

**ANEXO V - PROJETOS; MEMORIAL DESCRITIVO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 28/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de prestação de obras e serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARACU DO TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Pereira de Rezende, nº 334, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.498.467/0001-89, neste ato representada pelo seu Prefeito, **CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, empresa com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de obras e serviços visando à conclusão da construção da Escola Estadual Fazenda Vista Alegre, situada na Rua Maria Salve Ferraz, nº 30, nesta cidade, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos exatos termos das especificações técnicas constantes dos projetos e planilha orçamentária elaborados pela FDE e integrantes do Edital da Licitação na modalidade **Concorrência Pública de nº 03/2019**, vinculando as partes contratantes e que passam a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, como se aqui transcritos estivessem.

Os serviços objeto deste contrato serão executados com recursos estaduais, oriundos de convênio firmado entre este Município e o Governo do Estado, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE).

Todos os itens, serviços e seus componentes deverão ser executados **de acordo com as especificações técnicas dos projetos elaborados pela FDE**, devendo ser respeitadas as normas vigentes e as determinações contidas nos catálogos técnicos da Fundação que regem a matéria (acessíveis através do sítio eletrônico: <http://www.fde.sp.gov.br/>).

O presente contrato é lavrado de acordo com o despacho homologatório proferido no processo da licitação, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas posteriores alterações, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do

material, da mão de obra e dos equipamentos que se fizerem necessários para a perfeita consecução do objeto contratual.

3 - DO PREÇO

Pela execução das obras e serviços na forma das especificações acima mencionadas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ (...), valor este que fica atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos.

Já estão incluídos no preço todos os materiais utilizados na execução das obras e serviços, bem como frete, tributos, mão de obra, equipamentos e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente para a execução do objeto contratado, sem mais ônus ao **CONTRATANTE**.

As obras serão conferidas por medições apresentadas no último dia útil de cada mês, conforme o “Cronograma Físico-Financeiro de Execução de Obras e Serviços” integrante do Edital da licitação, através de laudo expedido pela **CONTRATADA** e submetido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOS).

O laudo será verificado e aprovado pela SMOS, e posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças.

Ocorrendo divergências nas medições, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, devendo ser reapresentadas à SMOS em até 2 (dois) dias úteis.

Caso a divergência relacione-se à qualidade ou à quantidade dos serviços fornecidos, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada pela **CONTRATADA** a pendência, correndo por conta desta todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações que se fizerem necessárias.

O pagamento da parcela efetivamente executada pela **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação e aprovação do laudo de medição, e somente será feito com a apresentação mensal dos originais da fatura e dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao FGTS, já exigíveis, devendo ser atendidas, igualmente, as demais disposições previstas no item 14 do Edital da Licitação.

Fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) imperfeição nos serviços executados;

- b) má qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na obra;
- c) descumprimento, pela **CONTRATADA**, por obrigações em geral para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- d) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

4 - DOS PRAZOS

As obras objeto desta contratação deverão ser realizadas dentro do prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo SMOS.

O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de meios e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite estipulado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em casos de urgência ou calamidade pública, deverão ser prontamente atendidas as solicitações do **CONTRATANTE**.

4.1 - DO RECEBIMENTO

As obras serão recebidas pela SMOS, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.1.1. Provisoriamente, no prazo de até quinze (15) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** quanto à conclusão das obras e serviços;

4.1.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para observação e vistoria, contados do Termo de Recebimento Provisório, objetivando a comprovação da adequação do objeto realizado aos termos contratuais.

4.1.3. O recebimento definitivo das obras não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Enquanto não forem recebidas em definitivo, as obras ficarão sob a observância do **CONTRATANTE**, que poderá a qualquer tempo exigir reparos, de modo a colocá-las nas condições ajustadas e exigidas.

A qualquer tempo durante a execução contratual, bem como para efeito de expedição do laudo de recebimento definitivo, o **CONTRATANTE** poderá contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da **CONTRATADA**, na execução das obras e serviços objeto deste:

a) estrita observância dos projetos técnicos elaborados pela FDE, bem como das demais especificações e condições estipuladas no Edital da Licitação e neste contrato, cujo conteúdo a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;

b) fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução das obras e serviços, conforme consta de sua proposta e dos documentos integrantes dos autos da referida licitação;

c) remoção, para depósito de entulho ou local indicado pelo **CONTRATANTE**, de todos os detritos e material inservível oriundo das obras e serviços;

d) refazimento dos serviços que apresentarem defeitos ou imperfeições quanto à técnica e/ou material empregado na sua realização, conforme for apurado pela SMOS;

e) pagar em dia todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como arcar com todas as despesas de transporte, estadia e salários do pessoal necessário à obra, assim como combustível, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outras mais que se fizerem necessárias;

f) indenizar terceiros por atos ilícitos ou danos pessoais e materiais que forem provocados durante a execução das obras, bem como no transporte de pessoas, materiais e equipamentos, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

g) executar diretamente a obra, vedada a subcontratação, ou ainda a cessão, transferência ou caucionamento deste contrato, total ou parcialmente;

h) indicar, antes do início das obras, os nomes e respectivas qualificações da equipe técnica, exibindo as respectivas A.R.Ts. (Anotações de Responsabilidade Técnica);

i) observar todas as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis às obras e serviços;

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços objeto deste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

k) prover os locais de trabalho de adequada sinalização de segurança e colocar placa indicativa das obras, de acordo com texto e padrão a serem apresentados pelo **CONTRATANTE**.

Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar das obras e serviços durante toda a execução do contrato, admitindo-se sua substituição

por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** poderá também solicitar a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas, conforme apurado pela SMOS.

6 - DO PREPOSTO

A **CONTRATADA** indica como seu preposto o Sr.
(qualificação), que a representará perante o **CONTRATANTE** com plenos poderes para discutir e resolver todos os problemas que lhe forem encaminhados relativamente às obras e serviços.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES

Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme for apurado pelo **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA**, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância

Turística de Igarapu do Tietê, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal;

g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas, igualmente, as disposições estipuladas no item 18 do Edital da Licitação.

As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

9 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA	CAT. ECONÔMICA	FUNCIONAL
EDUCAÇÃO	240	4.4.90.51.00	15.451.0016.1067

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, por si ou por outras pessoas, obras e serviços no mesmo local das obras objeto deste, conforme as necessidades da Administração.

Ficam mantidas e ratificadas todas as condições enunciadas no Edital da Concorrência Pública nº 03/2019, as quais, de pleno conhecimento das partes, vinculam as partes contratantes e integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação e a execução deste contrato reger-se-ão pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, para nele se dirimirem as questões e ações oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igaraçu do Tietê,

Contratante:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
CARLOS ALBERTO VARASQUIM - Prefeito Municipal

Contratada:

.....

Testemunhas:

Visto:

Procurador Jurídico